



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

## LEI Nº 181 - DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre desconto e parcelamento aos contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não,, em relação a cobrança de multas e juros, relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, Taxas De Quaisquer Natureza e Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, autorizado a conceder o desconto de 100% (cem por cento), do valor total de multas e juros aos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxas de Quaisquer Natureza e Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza, com o Tesouro Municipal, inscritos na Dívida Ativa do Município, ajuizadas ou não.

**Artigo 2º** - A Dívida Ativa inscrita no Município, poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, sem a cobrança de multa e juros, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - A presente Lei terá validade plena, apenas para os contribuintes que ingressarem com o pedido de parcelamento do débito administrativamente, sem a imposição de Multas e Juros.

**Parágrafo Segundo** - A presente Lei terá validade por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, e transcorrido este prazo, será novamente devido a respectiva multa e juros dos contribuintes, bem como a sua cobrança judicial.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder desde já, as efetivas baixas contábeis, se necessário for.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

Artigo 5º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 12 de Junho de 2002.

*Silvio Degaspery da Silva*  
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

